



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**LEI NÚMERO 3192 DE 5 DE JUNHO DE 2009**

(Autógrafo nº. 26/09, Projeto de Lei nº. 33/09, Mensagem nº. 18/09).

Fl. nº 10  
Proj. Lei nº 33/09

Revoga a Lei nº. 3066/08, que libera o estacionamento nas áreas demarcadas para carga e descarga.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 3066, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a liberação do estacionamento nas áreas demarcadas para a carga e descarga, na região central da cidade das 11 horas às 16 horas para veículos em geral.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 5 de junho de 2009.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.